

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 002 / 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Veto nº 02/2022.

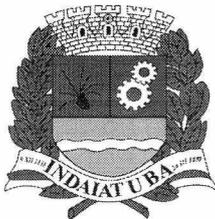
EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Veto total a projeto de lei. Justificativa e tempestividade. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO

1. Trata-se de ofício encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo comunicando veto total ao Projeto de Lei nº 215/2022, que “Denomina Rua Devanir Marcelo Garcez o logradouro público do Parque Barnabé que especifica”, aprovado por essa Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 198/2022.
2. Eis, em apertada síntese, o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente há de se notar que o regime jurídico de tramitação do veto, nesta Casa, encontra-se disciplinado no art. 51 da Lei Orgânica.
4. Nesse sentido, tem-se que se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
5. O veto, ademais, deverá ser sempre justificado, e quando parcial abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
6. O veto será apreciado pela Câmara no prazo de 30 dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, numa única votação.
7. De se notar ainda que na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
8. Isso posto, tem-se no caso em apreço, que o Chefe do Poder



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 002 / 2023

Executivo apresentou **justificativa de cunho jurídico** para oposição do Veto, já que, segundo ele, “há evidente **contradição entre a ementa do Projeto de Lei, que se refere a logradouro localizado no Parque Barnabé, e o disposto no artigo 1º, que faz alusão à atual Rua 01 (Um) do Reserva Petrus — Indaiatuba/SP, o que inquina de ilegalidade (por contrariar o art. 5º c/c art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.**”.

9. Por outro lado, no que tange ao prazo, verifica-se que inexistente intempestividade, já que o **Autógrafo nº 198/2022**, referente ao **Projeto de Lei nº 215/2022**, foi encaminhado e recebido pelo Prefeito no dia **13/12/2022**, e o Veto nº 02/2022, por sua vez, foi recebido no protocolo da Secretaria no dia **16/12/2022**, dentro, portanto, do prazo de 15 dias úteis, considerando que os períodos de **01/07 a 31/07** e de **16/12 a 14/02** são considerados como de recesso na Câmara Municipal de Indaiatuba (art. 31, § 2º, da LOM).

CONCLUSÃO

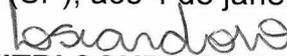
10. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do RI desta Câmara Municipal.

11. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para **leitura** no expediente (art. 107 do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58 do RI) para emissão de Parecer.

12. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 3º, alínea c, do RI c/c art. 51, § 4º, da LOM) e a **rejeição do veto demanda o voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal (art. 190, par. único, alínea d, do RI c/c art. 51, § 4º, da LOM).

13. Eis o Parecer, *s.m.j.*

Indaiatuba (SP), aos 4 de janeiro de 2023.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/12/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 735/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

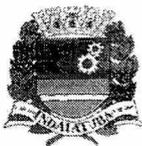
Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 198/2022, do Projeto de Lei nº 215/2022, que “Denomina “Rua Devanir Marcelo Garcez” o logradouro público do Parque Barnabé que especifica.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 198/2022

PROJETO DE LEI Nº 215/2022
(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Denomina “Rua Devanir Marcelo Garcez” o logradouro público do Parque Barnabé que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 01 (Um) do Reserva Petrus – Indaiatuba/SP, passa a denominar-se Rua Devanir Marcelo Garcez.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2022, 193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária